

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres

Capítulo I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, também designadamente abreviada por APEESLA, congrega e representa os pais e encarregados de educação das Escolas dos vários ciclos que constituem o Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres de Quarteira.

Artigo 2º

A APEESLA é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEESLA tem a sua sede social na Escola Secundária e 3º Ciclo Dr.ª Laura Ayres de Quarteira, na freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

Artigo 4º

A APEESLA exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

1. São fins da APEESLA:

- a) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes, por forma a respeitar e promover os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Intervir como parceiro social junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação.

2. Compete à APEESLA:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à

educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério de Educação e demais organismos congêneres.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º

São associados da APEESLA os pais e/ou encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas que compõem o Agrupamento de Escolas Dr.ª. Laura Ayres de Quarteira que voluntariamente se inscrevam nesta Associação.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEESLA;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEESLA;

c) Utilizar os serviços da APEESLA para a resolução de problemas relativos aos seus ou educandos, dentro do âmbito do artigo sexto;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEESLA.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEESLA;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos,

d) Pagar a quota e as quotas que forem fixadas.

Artigo 9º

Perdem a qualidade de Associados:

a) Os pais e/ou encarregados de educação cujos educandos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento;

b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 10º

São órgãos sociais da APEESLA: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Os membros da mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos, pelos associados que componham a assembleia geral.

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição bianual dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem dos trabalhos.

Artigo 16º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais

de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde e deliberando com legitimidade, com qualquer número de associados.

Artigo 17º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEESLA em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da direção;
- g) Dissolver a APEESLA;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Da Direção

Artigo 18º

A APEESLA será gerida por uma direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 19º

A direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 20º

Compete à direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEESLA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEESLA;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEESLA;
- f) Propor à assembleia geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 22º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 23º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo IV

Das eleições

Artigo 24º

1. Os membros dos órgãos sociais da APEESLA são eleitos de dois em dois anos.
2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias seguidos e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

Artigo 25º

Convocatória

1. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem dos trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 26º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7º e artigo 8º destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEESLA até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2º dia útil seguinte

ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 27º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEESLA até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 8º, destes Estatutos, em correio não inferior a 11 membros efetivos.

Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

Artigo 28º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data e hora do início da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 29º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao Presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo V

Do regime financeiro

Artigo 30º

1 - Constituem receitas da APEESLA:

- a) As joias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas, livres de quaisquer ónus ou encargos;
- c) A venda de publicações;
- d) Quaisquer outras receitas angariadas pela APEESLA.

2 - Constituem despesas da APEESLA:

- a) Os pagamentos relativos à sua inscrição, funcionamento e prossecução das suas finalidades, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela Direção.

Artigo 31º

A APEESLA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, a do presidente e do tesoureiro.

Artigo 32º

As disponibilidades financeiras da APEESLA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 33º

Em caso de dissolução, o ativo da APEESLA depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 34º

O ano social da APEESLA principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 35º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 36º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEESLA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores, sendo coordenada por um eleito de entre eles.